TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Anúncio n.º 5805/2009

Processo 74/09.9TBMDB
Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: — Manuel Francisco da Cunha Teixeira
Administrador: — Elisabete Gonçalves Pereira

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Francisco da Cunha Teixeira, estado civil: divorciado, NIF -158835620, Endereço: Lugar de Monte da Barca, 4880-000 Mondim de Basto
Administrador da Insolvência: — Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, n.º 638 — 4810-431 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo datada de 07/07/2009, foi determinada por insuficiência da massa insolvente
Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º do CIRE.

9 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *João Pedro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Oliveira*.

302055142

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 5806/2009

Processo: 1016/09.7TBVNO
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Lanol — Empresa de Trabalho Temporário, L.da
Credor: Instituto da Segurança Social, IP, Conselho Distrital de Santarém e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 15-07-2009, às 9 h e 40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Lanol — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, NIF — 502430478, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, N.º 9, 2490-540, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
José Júlio Machado, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, N.º 9, Ourém, 2490-000 Ourém
Arminda da Conceição Pereira Gonçalves Machado, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, N.º 9, 2490-000 Ourém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE)

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

302051927

Anúncio n.º 5807/2009

Processo n.º 1013/09.2TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: JRA — Instalações Eléctricas e Metalomecânica, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 20-07-2009, às 9: 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
JRA — Instalações Eléctricas e Metalomecânica, L.da, NIF 503450707, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, Ourém, 2490-510 Ourém, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
José Júlio Machado, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, N.º 9, Ourém, 2490-000 Ourém;
Arminda da Conceição Pereira Gonçalves Machado, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, N.º 9, 2490-000 Ourém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.